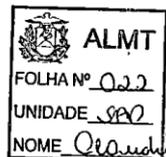


ArqMax

equipamentos para escritório



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2017
 Pregão Eletrônico nº 45/2017 | Processo nº 302/IMBEL/FPV/17

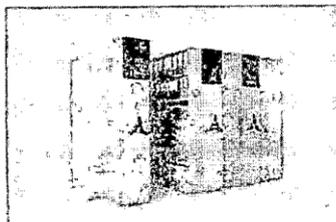
IMBEL – INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL (UASG – 168004)

CNPJ 00.444.232/0003-09
 AV. 15 DE MARÇO, S/Nº,
 PIQUETE /SP – CEP 12.620-000

DANILA SULEY
 FONE: (12) 3156-9035
 E-MAIL: salc.fpv@imbel.gov.br

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V.Unit. R\$	V. Total R\$
42	Prateleiras, Divisores reguláveis, Conjunto de Escaninhos, Suportes para armazenar processos, pastas pendulares, CD's/mídias magnéticas diversas, Mesa corredeira de consulta, Gaveta para materiais diversos, Mapotecas verticais e horizontais, Gaveta para armazenar pastas suspensas, processos, CD's/mídias magnéticas diversas, fichas, microfilmes, e/ou outros materiais - metro linear em Central de Guarda Vertical com movimentação mecânica.	Metro Linear	1.600	R\$ 599,00	R\$ 958.400,00
43	Trava geral eletromecânica	Pç	10	R\$ 6.090,00	R\$ 60.900,00
44	Kit eletrônico para movimentação dos módulos em Sistema Deslizante de Guarda de Alta e Baixa Densidade	Pç	10	R\$ 39.775,00	R\$ 397.750,00
45	Conjunto para suporte de mapas	Pç	25	R\$ 890,00	R\$ 22.250,00
46	Suportes para armas, de cano curto ou longo	Pç	50	R\$ 480,00	R\$ 24.000,00
TOTAL					R\$ 1.463.300,00

(*Imagem Ilustrativa do arquivo)



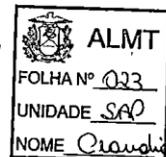
ArqMax Equipamentos Para Escritório LTDA
 Contato: Adilson Niz
 Telefone: (41) 3097-0509
 Email: arqmax.arqmax@hotmail.com

(41) 3097-0509
 Rua Corbélia, 1315 - Alto Turumã
 Pinhais / Paraná - Brasil
arqmax.arqmax@hotmail.com

ArqMax



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/IMBEL/FPV/2017
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2017

A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL, empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, criada e constituída nos termos da Lei Nº 6.227, de 14/07/75, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto Nº 5.338 12/01/2005, por intermédio de sua Filial nº 1, Fábrica Presidente Vargas situada à Av. 15 de Março, s/n, Vila Limeira, Piquete - SP, CEP 12.620-000, inscrito no CNPJ 00.444.232/0003-09, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública destinada ao recebimento de propostas relativas ao objeto deste Edital e seus Anexos ocorrerá no sítio do COMPRASNET, no endereço eletrônico, data e horário seguinte:

DATA: 16/11/2017
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Integrará o presente Registro de Preços a Fábrica Presidente Vargas - IMBEL, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar, como órgãos participantes, outras UG (unidades gestoras), na condição de órgãos participantes.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1 - DO OBJETO

O presente edital tem como objeto aquisição de Móveis para Escritório, Sistemas organizacionais (Arquivos deslizantes), conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I deste Edital.

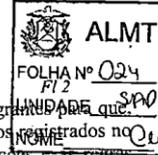
2 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS

2.1 - O Pregão Eletrônico é um procedimento licitatório, regulamentado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de Maio 2005, onde o fornecedor faz o encaminhamento de sua proposta de preços por intermédio da internet e, no horário previsto em edital para a abertura da sessão, toma conhecimento das demais propostas de preço e tem oportunidade de participar da etapa competitiva oferecendo sucessivos lances de menor valor por meio do sistema Pregão Eletrônico disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Para uso desse sistema, o fornecedor deve possuir uma senha de acesso que poderá ser obtida cadastrando-se em área especialmente destinada a fornecedores existente naquele endereço eletrônico.

2.2 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

2.3 - Nesta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigatório, com característica de compromisso para futura contratação, onde os vencedores manterão seus preços





Pregão 045/2017

registrados durante o período de **12 (doze) meses**, tomando-os disponíveis a todos os órgãos integrantes da União, caso o desejem, efetuem suas aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no caso de certame desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

2.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.5 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.6 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.8 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.9 - O licitante não poderá cotar preços para quantidades inferiores àquelas solicitadas no Anexo I, deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas que:

3.1.1 - Atendam às condições deste edital e estejam previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico, o que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico no sítio COMPRASNET.

3.1.2 - Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002;

3.1.2.1 - As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas;

3.1.3 - Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e

3.1.4 - Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

3.2 - Conforme art. 9º da Lei 8666/93 e decreto nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010, não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente as empresas que:

3.2.1 - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.2.3 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.3.1 - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

3.2.3.2 - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

3.2.3.3 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.



Pregão 045/2017

3.2.3.4 - sejam ou possuam algum dirigente, ou sócios que tenham relação de parentesco com o terceiro grau com empregados da IMBEL, que exerçam cargo em comissão ou função de confiança.



3.3 - Além dos itens especificados no item 3.2 deste Edital, também não poderão participar da Licitação as empresas que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto do Pregão.

4 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Inciso VI do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.3 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização deste Pregão.

4.4 - O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Artigo 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fábrica Presidente Vargas - IMBEL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Artigo 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5 - DO ENVIO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ARQUIVOS ANEXOS

5.1 - Em virtude da alteração do campo "Descrição Complementar", de preenchimento obrigatório pelo fornecedor, que passou de 800 (oitocentos) caracteres para 5.000 (cinco mil) caracteres, bem como seu título de "Descrição Complementar" para "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" os licitantes deverão, no momento do cadastramento das propostas, descrever de forma detalhada cada item ofertado, esclarecendo, minuciosamente, todas as informações sobre o material ofertado, não utilizando expressões genéricas e/ou vazias de informações, sob pena de terem suas propostas desclassificadas.

5.2 - Não serão aceitos expressões do tipo: "conforme edital", "de acordo com edital".

5.3 - A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, preço unitário e total do material deverá ser elaborado e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 - Apenas no caso de vir a se tornar adjudicatário (vencedor) de um ou mais itens licitados, o fornecedor deverá remeter sua proposta elaborada em papel, observadas as prescrições do item 7.12 deste Edital.

5.5 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo, como firmes e verdadeiros, sua proposta e seus lances.

5.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e cumprimento de todas as exigências de habilitação previstas no Item 9, deste Edital.

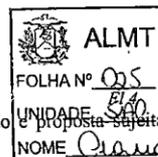
5.8 - O envio da proposta pelo licitante pressupõe o pleno conhecimento e concordância com todo este Edital, em especial com as especificações contidas no Anexo I do mesmo.

5.9 - O preço ofertado deverá ser expresso em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais.

5.10 - No caso de preços (unitário ou total) com número de casas decimais superior a 02 (dois) dígitos, o (a) pregoeiro (a) dar-se-á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no subitem 5.8, cujos arredondamentos dar-se-ão para menos.

5.11 - Não serão aceitos preços irrisórios ou simbólicos.





Pregão 045/2017

5.12 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.13 – Obrigatoriamente, o licitante vencedor deverá encaminhar via e-mail, uma planilha detalhada de custos, junto com a documentação solicitada no item 9 deste Edital, para o caso de solicitação futura de revisão de preços.

6 - DA ABERTURA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

Em conformidade com o preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços previamente recebidas e o início da etapa de lances, às **09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 16 de Novembro de 2017**.

7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e de valor decrescente, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.7 - O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.9 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

7.10 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, se bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.11 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar de imediato sua habilitação, transmitindo para o e-mail: pregoeiro.fpv@imbel.gov.br, num prazo máximo de 2 (duas) horas, a documentação de habilitação constante do **item 9 deste edital**, com posterior remessa dos originais, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

7.12 - Como requisito para a adjudicação do objeto e celebração do contrato, o licitante vencedor deverá elaborar sua proposta original em papel timbrado, conforme modelo constante do Anexo II, onde constarão os novos valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou negociados, e enviá-la ao Pregoeiro no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o término da etapa de lances.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Para julgamento será adotado o critério de menor preço unitário.

8.2 - Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou caso o licitante não atenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade



Pregão 045/2017

e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

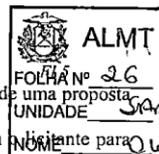
8.3 - Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.4 - O Pregoeiro a qualquer tempo da licitação, poderá solicitar AMOSTRA ou CATÁLOGOS de quaisquer materiais, para dirimir dúvidas a respeito de análise do material solicitado.

8.5 - As amostras deverão ser enviadas, após a fase de lances, em embalagem personalizada, em dias úteis, a critério do pregoeiro, sob pena de recusa da proposta.

8.6 - As amostras aprovadas permanecerão em poder da Fábrica Presidente Vargas para confrontação dos materiais ofertados. As reprovadas deverão ser retiradas em 8 (oito) dias úteis, após a divulgação do resultado da licitação.

8.7 - Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.



9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a habilitação do licitante vencedor será comprovada por intermédio de consulta on-line ao SICAF, o qual deverá apresentar o "status" de documentação OBRIGATORIA E PARCIAL válidas, e pela apresentação, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, dos originais dos seguintes documentos:

9.1.1 - Declaração de Fatos Impeditivos, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

9.1.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

9.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.4 - Apresentação de atestados (s) de capacidade técnica que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital.

9.1.5 - Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de até cinco atestados concomitantes no período de execução, contemplem um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto desta licitação.

9.1.6 - Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho enviar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.7 - A comprovação da boa situação financeira do licitante será aferida com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta com comprovação dos seguintes itens:

9.1.7.1 - Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;

9.1.7.2 - Solvência Geral (SG) maior que 1;

9.1.7.3 - Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad SG = \frac{AT}{PC + ELP} \quad LC = \frac{AC}{PC}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PC = PASSIVO CIRCULANTE

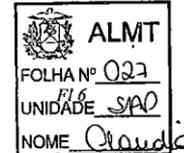
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

9.1.7.4 - As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura.

9.1.7.5 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



Pregão 045/2017



- 9.1.7.5.1 - publicados em Diário Oficial ou;
- 9.1.7.5.2 - publicados em jornal de grande circulação ou;
- 9.1.7.5.3 - registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- 9.1.7.5.4 - por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede

ou domicílio do licitante, na forma do Art. 6º da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e de encerramento. Quando for apresentado o original do Diário fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro em questão.

9.1.8 - No caso das sociedades limitadas tributadas pelo lucro real, conforme IN787/07, apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício enviado pelo sistema público de escrituração digital (SPED) juntamente com o respectivo protocolo de envio e aceite do sistema. Os mesmos deverão ser assinados em todas as páginas pelo contador e pelo responsável da empresa constando o respectivo CPF e CRC.

9.1.9 - A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, apurados conforme fórmulas acima, será considerada habilitada, desde que, comprove possuir capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo ao valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.1.9.1 - Comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global anual estimado da contratação, como condição de habilitação e apuração da qualificação econômico-financeira das licitantes.

9.1.10 - Havendo algum erro no sistema SICAF que independa da vontade ou da ação do licitante, a comprovação de regularidade que trata o item 9.1 poderá ser feita pelo licitante através das certidões emitidas online e enviadas por email: pregoeiro.fov@imbel.gov.br, num prazo máximo de 20 (vinte) minutos a partir da informação do pregoeiro.

9.1.11 - Em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial;

9.1.12 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

9.1.13 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.1.14 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.1.15 - O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

9.2 – REGULARIDADE FISCAL PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

9.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de (2) dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

9.2.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.2.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8666/93, sendo facultado à



Pregão 045/2017

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

	ALMT
FOLHA Nº	028
UNIDADE	023
NOME	Cláudia

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da seção pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1 - Os pedidos deverão ser enviados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro.fpv@imbel.gov.br.

10.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3 - A manifestação prévia da intenção de recorrer deverá ser apresentada de forma sintética no prazo máximo de **30 (trinta) minutos** contados a partir da disponibilização dessa opção pelo sistema eletrônico.

11.4 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memoriais e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes e notificações decorrentes serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

11.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Compras da Fábrica Presidente Vargas - IMBEL, situada na Av. 15 de março, s/n - Vila Limeira - Piquete/SP, CEP 12.620-000.

12 - DO REGISTRO DOS PREÇOS

12.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços de cada item, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, em número necessário para completar o quantitativo total estimado no Edital, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

12.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante a IMBEL para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a IMBEL poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do fornecedor registrado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento. Nessa hipótese, a via do instrumento contratual pertencente a IMBEL deverá ser restituída, mediante recibo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da correspondência.

12.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

12.4 - Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "online" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.5 - A Administração também deverá nesse momento verificar a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>) e por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ. (Acórdão nº 1793/2011 do Plenário TCU)

12.6 - Também deverá verificar no sistema Sicaf a composição societária das empresas a serem contratadas a fim de se certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão nº 1793/2011 do Plenário TCU)



Pregão 045/2017

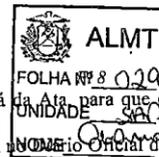
12.7 - No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

12.8 - Incumbirá ao Órgão gerenciador providenciar a publicação, por extrato, da Ata, da Unidade, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis daquela data.

12.9 - O prazo previsto no subitem 12.8 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gestor.

12.10 - No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, a FPV/IMBEL registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

12.11 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a FPV/IMBEL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.



13 - DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS/ENTIDADES

13.1 A FPV/IMBEL registrará sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

13.2 O órgão/entidade participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento à FPV/IMBEL de sua estimativa de consumo, local de entrega, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência, nos termos da Lei nº 8.666/ 1993 e Lei nº 10.520/2002.

13.3 Os participantes deverão garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

13.4 Antes da realização do procedimento licitatório, os participantes deverão manifestar, junto à FPV/IMBEL, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado.

13.5 A FPV/IMBEL deverá consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados pelos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

13.6 A FPV/IMBEL poderá solicitar auxílio técnico aos participantes, com vistas à promoção dos atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como quanto à realização de pesquisa de preços.

13.7 Caberá ao órgão participante aplicar as penalidades conforme artigo 6, parágrafo único do Decreto 7892/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à FPV/IMBEL.

14 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

14.1 Os órgãos/entidades que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, devendo consultar à FPV/IMBEL para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.2 A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela FPV/IMBEL.

14.3 A FPV/IMBEL somente autorizará adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da ata.

14.4 Para a utilização da Ata de Registro de Preços será observada as condições consignadas no Decreto nº 7892/2013, conforme abaixo:

“...

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



Pregão 045/2017

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

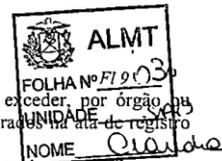
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador."

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal."



15 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 O fornecimento dos materiais objeto da presente licitação será executado pelo preço ofertado pela licitante em sua proposta vencedora, aceita pelo Pregoeiro, fixo e irrevogável, entretanto, poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, (art. 17 do Decreto nº 7.892/2013).

15.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, (art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).

15.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, (§ 1º, art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).

15.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, (§ 2º, art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).

15.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá, (art. 19 do Decreto nº 7.892/2013):

15.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e (inciso I, art. 19 do Decreto nº 7.892/2013);

15.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, (inciso II, art. 19 do Decreto nº 7.892/2013).

15.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, (parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 7.892/2013).

15.7 O registro do fornecedor será cancelado quando, (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

15.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, (inciso I, art. 20 do Decreto nº 7.892/2013);

15.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, (inciso II, art. 20 do Decreto nº 7.892/2013);

15.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, (inciso III, art. 20 do Decreto nº 7.892/2013); ou

15.7.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, (inciso IV, art. 20 do Decreto nº 7.892/2013).

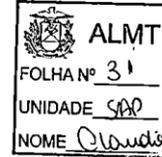


15.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, (parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 7.892/2013).

15.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, (art. 21 do Decreto nº 7.892/2013):

15.9.1 por razão de interesse público ou, (inciso I, art. 21 do Decreto nº 7.892/2013);

15.9.2 a pedido do fornecedor, (inciso II, art. 21 do Decreto nº 7.892/2013).



16 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

A Adjudicatária obrigará-se a:

16.1 - Fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, inclusive os oriundos das devoluções e reposições das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

16.2 - Manter-se regular com seu cadastramento no SICAF (a documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante o fornecimento dos itens adjudicados até a data do seu efetivo o pagamento.

17 - DO CONTRATO

17.1 - Os instrumentos contratuais firmados entre as empresas vencedoras, e a Fábrica Presidente Vargas – IMBEL se constituirão do presente Edital e seus anexos, da documentação apresentada pelo Licitante, da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

17.2 - O órgão integrante deste registro de preços poderá convocar a adjudicatária para retirar a Nota de Empenho correspondente, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para a retirada da Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente.

17.3 - A recusa injustificada da Licitante vencedora em receber aquele instrumento contratual caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, conforme o nº 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS, deste Edital.

17.4 - É facultada a Fábrica Presidente Vargas – IMBEL, quando a convocada não retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições que a licitante vencedora, inclusive no tocante a preços e prazos.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, observado a aceitabilidade do objeto licitado, devidamente atestado pelo setor competente, considerando o disposto nas alíneas abaixo:

18.1.1 - a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria adjudicatária, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

18.1.2 - a adjudicatária deverá estar em situação regular perante o FGTS e a Previdência Social, de modo a se evitar a responsabilidade solidária da IMBEL em decorrência da execução do objeto desta licitação;

18.1.3 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras parcelas de responsabilidade da adjudicatária.

18.2 - Antes de cada pagamento, a Administração verificará, por meio de consulta on-line:

18.2.1 - a regularidade do cadastramento da adjudicatária no SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

18.2.2 - a regularidade trabalhista, por meio de um dos seguintes sites: <http://www.tst.jus.br/certidao> ou <http://www.csjt.jus.br>.

18.3 - Estando a adjudicatária irregular junto ao SICAF ou à Justiça Trabalhista, será advertida, por escrito, no sentido de que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato, sendo que, a critério da Administração, este prazo poderá ser prorrogado.



Pregão 045/2017

18.4 - Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, será feita a retenção de tributos na forma da referida Lei Complementar, ou outra que vier a sucedê-la.

18.5 - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), devendo a contratada estar com sua documentação obrigatória válida.

18.6 - A Fábrica Presidente Vargas - IMBEL reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos nas Instruções Normativas SRF nº 539, de 25 de abril de 2005.

18.7 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Fábrica Presidente Vargas - IMBEL por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

18.8 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da IMBEL para 2017/2018.

PTRES	ND	PI
63184	449052	BIDAFUNADUG
63184	449039	BIDAFUNADUG
63184	339030	BIDAFUNADUG

18.9 - De acordo com a Lei nº 9.430, de 27/12/1996, com a redação da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, e demais legislações complementares, será retido o valor da alíquota dos impostos e contribuições devidas (CSLL, COFINS, PIS, PASEP, IR), conforme o caso, a título de antecipação, exceto os casos previstos em lei.

18.10 - Quando necessário, a CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária prevista no artigo 22, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com a nova redação conferida pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999 e Decreto nº 3.265, de 29/11/1999.

18.11 - Havendo atraso de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM e acrescido de juros de 1% ao mês.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

19.1 - A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato ou fraudá-la, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a IMBEL e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e em qualquer dispositivo legal.

19.2 - Pela infração dos termos deste Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

19.2.1 - advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contidas neste Edital consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

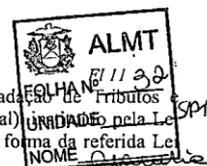
19.2.2 - multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

19.2.2.1 - atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega ou substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

19.2.2.2 - apresentação dos documentos fiscais dos itens comprados em desconformidade com a legislação vigente;

19.2.2.3 - irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

19.2.2.4 - desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(is) pelo recebimento dos materiais;



19.2.2.5 - demais infrações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

19.2.3 - multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

19.2.3.1 - atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega ou substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

19.2.3.2 - apresentação dos documentos fiscais dos itens comprados em desconformidade com legislação vigente, em caso de reincidência;

19.2.3.3 - irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

19.2.3.4 - desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(is) pelo recebimento dos materiais, em caso de reincidência;

19.2.4 - multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

19.2.4.1 - atraso injustificado de 11 a 30 dias na entrega ou substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

19.2.4.2 - inexecução parcial do contrato, quando até 10% (dez por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à adjudicatária a oportunidade de substituição do material, ou simplesmente não for entregue;

19.2.4.3 - irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

19.2.5 - multa de 7,00% (sete por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

19.2.5.1 - atraso injustificado superior a 30 dias na entrega ou substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso e será limitada a 20% do valor total do contrato;

19.2.5.2 - inexecução parcial do contrato, quando de 10 a 20% (dez a vinte por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material, ou simplesmente não for entregue;

19.2.6 - multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

19.2.6.1 - inexecução parcial do contrato, quando de 20 a 50% (vinte a cinquenta por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material, ou simplesmente não for entregue;

19.2.6.2 - irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

19.2.7 - multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

19.2.7.1 - inexecução parcial do contrato, quando de 50 a 90% (cinquenta a noventa por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material, ou simplesmente não for entregue;

19.2.7.2 - demais infrações contratuais consideradas faltas graves, assim entendidas aquelas que reduzam, dificultem ou impeçam a produtividade de pelo menos um(a) divisão/serviço/equipe/ da IMBEL/FPV;

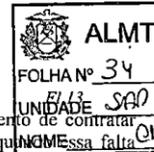
19.2.8 - multa de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

19.2.8.1 - inexecução parcial/total do contrato, quando de 90 a 100% (noventa a cem por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do material, ou simplesmente não for entregue;

19.2.8.2 - demais infrações contratuais consideradas faltas gravíssimas, assim entendidas aquelas que impeçam a produtividade de mais de um(a) divisão/serviço/equipe/ da IMBEL/FPV e/ou atrapalhem o bom andamento das atividades institucionais da IMBEL/FPV;

19.2.9 - ressaltando que os atrasos ultrapassando 60 (sessenta) dias, ensejarão a rescisão do Contrato.





Pregão 045/2017

19.2.10 - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a IMBEL, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do Contrato, que acarretar significativo prejuízo à realização das atividades institucionais da IMBEL/FPV; *Nome essa falta*

19.2.11 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grava prejuízo ao objeto contratado ou por apresentação de informação e/ou documentos falsos.

19.2.12 - As penalidades mencionadas no subitem anterior poderão ser cumuladas na forma do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

19.2.13 - O valor das multas aplicadas ou de eventual indenização deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sendo que a aplicação de multa não impede e nem prejudica a aplicação das demais sanções.

19.2.14 - Se o valor da multa ou eventual indenização não for pago, será descontado do pagamento a que a empresa fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.2.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

19.2.16 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação.

19.2.17 - A Administração poderá, ainda, aplicar à licitante vencedora quaisquer outras penalidades previstas em lei ou neste Edital e em seus Anexos.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Fábrica Presidente Vargas - IMBEL, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direitos a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Artigo 18, do Decreto nº 3.555/2000.

20.2 - Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo, inicialmente, estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

20.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4 - Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.5 - Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo da Ata de Registro de Preços;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo V - Modelo de Declaração de Trabalho do Menor (Lei nº 9.854);

Anexo VI - Modelo Declaração de não existe em seu quadro de empregados servidores/empregados públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93;

Anexo VII - Modelo de declaração - (sobre relação de conjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade);

20.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

20.7 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.8 - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

20.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10 - Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas na Fábrica Presidente Vargas - IMBEL, situado à Av. 15 de março, s/n - Vila Limeira - Piquete/SP, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 16:00 horas, ou pelo telefone (12) 3156-9037.

Piquete (SP), ____ de _____ de 2017

VALMIR DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

RONALDO CESAR BRASIL DE SOUZA
Ordenador de Despesa

